Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 468

de 19 de Fevereiro de 1987.

Dispõe sobre o valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a autorização mencionada na Lei Municipal nº 642, de 23 de Novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º = O valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Pradópolis será fixado mediante o consumo efetivo apurado em medidores individuais ou coletivos, obedecendo a metragem cúbica consumida mensalmente.

Art. 2º = O preço referente à coleta de esgotos sanitários corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da água apurado em relação a cada medidor individual ou coletivo.

Art. 3º = O pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários será efetuado até o 14º (décimo quarto) dia posterior ao mês vencido e será recolhido por intermédio de " AVISO DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS ", em estabelecimentos de créditos autorizados.

§ Único = Quando a data do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, esse pagamento será, automaticamente, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º = Para apuração do valor dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários será adotado o seguinte critério:

I - consumo de até 15.000 (quinze mil) litros: Cz$ 30,00 (trinta cruzados), sendo: Cz$ 20,00 (vinte cruzados) para a água; e

segue.

Cz$ 10,00 (dez cruzados) para a utilização do esgoto sanitário;

II - Consumo de 15.001 (quinze mil e um) litros em diante:Cz$ 3,00 (tres cruzados) o m³ (metro cúbico), sendo: Cz$ 2,00 (dois cruzados) para o m³ (metro cúbico) de água; e Cz$ 1,00 (hum cruzado) para o m³ (metro cúbico) de utilização do esgoto sanitário;

Art. 5º = Ficam os proprietários de prédios, casas, residências e habitações servidas com hidrômetros coletivos, convocados a providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Pradópolis, a ligação de hidrômetros individuais, devendo eles, executar, por sua conta, a instalação interna, pagar o custo dos referidos hidrômetros , bem como a importância correspondente ao pedido de ligação de água.

Art. 6º = Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 460, de 08 de dezembro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 19 DE FEVEREIRO DE 1987.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig. 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário